

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

Pelo presente instrumento, o **SINTELMARK - SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS ("SINTELMARK")** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO ("SINTRATEL")**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CATEGORIA ABRANGIDA

O SINTELMARK abrange, de acordo com seus estatutos, todas as empresas do Estado de São Paulo de Telemarketing ou marketing por telecomunicações; telemarketing das empresas operadoras usuárias de linhas telefônicas 200, 800, 900 e similares; telemarketing bancário; marketing via postal; marketing por banco de dados e outras que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

2. REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Os salários vigentes em 01/05/2001 serão reajustados no percentual de 6% (seis por cento), já inclusa reposição salarial e produtividade, sendo permitida a compensação das antecipações ou dos reajustes concedidos entre 01/05/2001 à 30/04/2002.

Para os empregados admitidos após 01/05/2001 o reajuste salarial será vinculado e limitado ao resultado do salário já reajustado devido ao empregado paradigma.

Na hipótese de não haver empregado paradigma, o percentual de 6% (seis por cento) acima aludido será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a razão de 1/12 avos para cada mês integral trabalhado. Considerar-se-á um mês integral quando o mês da data da admissão tiver pelo menos 15 (quinze) dias trabalhados.

3. PISO SALARIAL / GARANTIA REMUNERATÓRIA

O Piso Salarial para os operadores de telemarketing mensalistas em jornada integral será de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) mensais.

Para os operadores de telemarketing comissionados em jornada integral será garantida uma remuneração mínima de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) mensais e o recebimento das comissões sobre vendas realizadas será devida a partir da primeira venda.

O Piso Salarial e a Garantia Remuneratória mínima acima previstas aplicam-se apenas aos membros da categoria que exerçam especificamente as funções de operadores de telemarketing, não cabendo aos demais membros da categoria.

4. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com fundamento nos art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.619, fica estabelecido o pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de participação dos empregados nos resultados para aqueles, com o contrato de trabalho em vigor em 30/04/2002, prestaram serviços ininterruptamente nos últimos 12 (doze) meses da atual data base da categoria.

Aludida quantia não será incorporada ao salário dos empregados sob nenhuma condição, não constituindo-se base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Para os empregados que não trabalham ininterruptamente durante os últimos 12 (doze) meses,

ou ingressaram nas empresas após 01/05/2001, o valor será pago proporcionalmente a razão de 1/12 avos para cada mês completo trabalhado.

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada uma, sendo a primeira conjuntamente com a folha de pagamento de salários relativa ao mês de setembro de 2002 e a segunda conjuntamente com a folha de pagamento de salários relativa ao mês de outubro de 2002.

Na eventualidade das empresas abrangidas por essa convenção coletiva implementarem programas de participação nos resultados, será facultada a compensação dos valores estabelecidos na presente cláusula com quaisquer outros valores que eventualmente venham a ser pagos aos empregados, a título de participação nos resultados.

5. DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria para 1º de maio, ficando entre as partes ajustado que a próxima revisão do presente acordo ocorrerá em 1º de maio de 2003.

6. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se o máximo de uma prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias. Todo o treinamento será considerado como tempo de duração do contrato de experiência.

7. REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

As empresas obrigam-se a promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente, adotando as alterações na função, inclusive de salários, excluídos os casos de substituição temporária.

8. DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

9. DATA DE PAGAMENTO MENSAL

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil do mês.

10. ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação por escrito e comprovadamente entregue, para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença salarial devida ao empregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do salário sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido.

11. JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos operadores em telemarketing, será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 06 (seis) horas diárias, de Segunda a Sábado.

Todos os demais empregados terão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO I: os intervalos para repouso não serão considerados no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO II: deverão ser mantidas as jornadas efetivamente praticadas pelas empresas que sejam mais favoráveis aos empregados.

PARÁGRAFO III: visando a manutenção dos empregados, em caso de paralisação das atividades profissionais por motivos de força maior, caso fortuito ou em razão de efetiva e comprovada cessação do contrato mantido com o tomador dos serviços, mediante prévia negociação com o SINTRATEL e as empresas, nas horas não trabalhadas pelos respectivos empregados poderão ser repostas em número não excedente a 02 (duas) horas

diárias. Empresa e SINTRATEL comprometem-se a chegar a um acordo em até 24 (vinte quatro) horas da data de comunicação ao SINTRATEL.

12. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extras excedentes às duas primeiras.

Parágrafo I: na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, sem que haja o regime de revezamento, a remuneração será acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo II: as horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário e DRS's, de acordo com o critério da média.

13. HORAS NOTURNAS

As horas noturnas previstas no art. 73 da CLT (22:00 às 5:00 horas) serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), preservadas as condições mais favoráveis que estejam sendo efetivamente praticadas pelas empresas.

14. FÉRIAS

O início das férias não poderão coincidir com sexta-feira, sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados.

15. CARTA AVISO

Na hipótese de justa causa, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado carta aviso, com os motivos da dispensa e a indicação da falta grave.

16. READMISSÃO

Os empregados readmitidos na mesma função a menos de um ano do desligamento não serão submetidos a contrato de experiência.

17. AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não disponham de creche própria ou convênio com creches, reembolsarão suas empregadas e também os empregados que não tem cônjuge, até o valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo para o filho com até 12 (doze) meses de idade, mediante comprovação.

18. GRUPO DE ESTUDOS SOBRE AIDS

Será montado um grupo de estudos para propor iniciativas relativas à prevenção e tratamento da AIDS.

19. GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

No caso de demissão sem justa causa de empregada gestante, esta fica sendo obrigada a comunicar o empregador ou o SINTRATEL de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias da data da comunicação da dispensa, sob pena de perda da garantia de salário. No caso da comunicação ser dirigida ao SINTRATEL, este deverá comunicar a empresa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As empresas que não possuem, convênio médico ou plano de saúde se obrigam a aceitar atestados médicos de convênios médicos dos respectivos cônjuges de suas empregadas - mães para abonar faltas justificadas.

20. SERVIÇO MILITAR

Garantia no emprego, em conformidade com a legislação vigente, ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a baixa no serviço militar.

21. NÍVEL DE RUÍDOS

As empresas se obrigam a cumprir a portaria N° 3217/78 no que concerne as condições ambientais, e especial quanto ao nível de ruídos, ventilação e iluminação.

22. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa que se aposentar e, conjuntamente, se desligar do emprego, receberá por ocasião do desligamento uma gratificação correspondente a 50% de seu salário.

23. AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal, um auxílio equivalente a 1 (um) salário nominal, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

24. ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da lei nº 8.213/91.

25. FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono de permanência; entregando ao empregado a respectiva comunicação em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

26. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite, ou doença nos olhos causadas diretamente em função do uso de terminal de vídeo.

27. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários em moeda ou depósito em conta corrente e instituição financeira localizada a menos de 1 (hum) quilômetro do local de trabalho, deverão proporcionar aos empregados que trabalhem em jornada integral, tempo hábil para o recebimento no banco dentro do expediente bancário ou, alternativamente, providenciar para que os aludidos empregados tenham acesso a cartões magnéticos.

28. VALE-TRANSPORTE

As empresas poderão efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento do vale-transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será notadamente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa opte pelo pagamento do vale-transporte em dinheiro, deverá previamente formalizar sua opção por escrito ao Sintratel.

29. BOLSA DE EMPREGOS

As empresas deverão priorizar a Bolsa de Empregos da SINTRATEL para oferecer cargos disponíveis e contratar empregados.

30. QUADRO DE AVISO

Deverá ser afixado o Quadro de Aviso no local de prestação de serviços para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados pelo SINTRATEL e submetidos a aprovação prévia da empresa que, na hipótese de recusa, deverá justificar por escrito. A mesma regra se aplica aos impressos dirigidos aos empregados individualmente.

31. DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING

Fica mantido o dia 4 de julho como Dia do Operador de Telemarketing.

32. SISTEMA DE SAÚDE E ODONTOLOGIA SINTRATEL

O SINTRATEL deverá entregar ao SINTELMARK, de forma detalhada e pormenorizada, todas as regras, termos e condições do Sistema Odontológico Sinratel, bem como do sistema de saúde ocupacional, que ficará de analisar e estudar a viabilidade de implantação.

33. ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas deverão comunicar ao Sinratel a data da eleição da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias devendo ainda enviar ao Sindicato Profissional a ata da eleição.

34. PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA

O SINTELMARK deverá oferecer as empresas, sem qualquer obrigatoriedade de adesão e respectiva concessão aos seus empregados, um plano de saúde destinado a complementar e suplementar assistência médica pública oficial, bem como cobertura securitária do ramo vida.

35. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU VISUAL

Deverá ser constituído um comitê dentro do prazo de 90 (noventa) dias, com dois integrantes de que cada um dos sindicatos ora acordantes, para examinar e estudar um programa a ser entregue pelo SINTRATEL ao SINTELMARK contendo detalhes técnicos e funcionais acerca do treinamento de portadores de deficiência física ou visuais ministrado pelo SINTRATEL ou através de convênios. Aludido comitê deverá analisar e estudar a viabilidade de contratação, por parte das empresas, de portadores de deficiência física e visuais.

36. SUBSTITUIÇÃO

Ao operador de Telemarketing substituído é assegurado o mesmo salário do substituído se preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT.

37. ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE

Na hipótese de concessão de auxílio doença/acidente ao empregado, as empresas se obrigam a conceder ao empregado, a título de empréstimo, o valor equivalente a 1 (hum) salário, limitado ao teto de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).

O empréstimo deverá ser solicitado pelo empregado por escrito e deverá ser concedido na primeira data de pagamento dos salários dos demais empregados após 16º (décimo sexto) dia do afastamento, devendo ser quitado em 10 (dez) dias após o recebimento do benefício pecuniário da Previdência Social ou, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço, mediante compensação, quando do primeiro pagamento de salários.

38. CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições mais benéficas do que as previstas nesta convenção, que sejam decorrentes de políticas internas ou, então de acordos coletivos em vigor nos últimos 12 (doze) meses, deverão ser mantidas.

39. PENALIDADES

Em caso de descumprimento do estatuído na presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" a empresa suscitada pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do empregado prejudicado, sendo 70% a favor do empregado e 30% a favor do SINTRATEL.

40. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos na categoria uma Contribuição Assistencial já aprovada em assembléia.

Aludida contribuição, incidente sobre os salários dos empregados, corresponderá a 2% em agosto de 2002 e 2% em setembro de 2002.

Nos demais meses, a exceção de agosto e setembro de 2002, as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento uma contribuição de 1% ao mês, a título de contribuição confederativa.

No mês de março de 2003 as empresas deverão descontar de folha de pagamento a contribuição sindical de que trata o artigo 580 da CLT.

Parágrafo I: Os percentuais acima serão calculados sobre os salários brutos dos empregados, incluindo o 13º salário, quando for o caso.

Parágrafo II: Os recolhimentos deverão ser efetuados em guia a ser fornecida pelo Sindicato e empregados até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo III: O sindicato de empregados declara que as contribuições acima, quando for o caso, foram efetivamente deliberadas pela assembléia geral.

Parágrafo IV: Subordina-se o desconto assistencial e o confederativo a não oposição do empregado manifestada perante o SINTRATEL até 10 (dez) dias do primeiro pagamento dos salários reajustados, nos termos do precedente nº 74 do TST.

41. TRANSPORTE NOTURNO

As empresas ficam obrigadas a oferecer serviço de transporte aos empregados cuja jornada de trabalho se inicie ou termine no período noturno entre 23:30 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte.

42. VALIDADE

O presente acordo terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2002.

São Paulo, 2 de agosto de 2002.

MARCOS **ROBERTO** **EMÍLIO** - **PRESIDENTE**
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEING E EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE TELEMARKEING E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA E EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OSCAR **TEIXEIRA** **SOARES-** **PRESIDENTE**
SINTELMARK - SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEING, MARKETING
DIRETO E CONEXOS

Testemunhas:

1. _____	2. _____
R.G./MF:	R.G./MF:
C.P.F./MF:	C.P.F./MF: